PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos/
dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comis são e permanentes, a partir de 1º de novembro de 1.993, de conformidade com o disposto nas Tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con-

trario.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 16 de novembro de 1.993.

Álvaro resiel de Lima -Prefeito Municipal-

Afonso Celso Cesila -Chefe do Seaf-

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 16/11/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

A.

REF: MOVEMBRO/1993

AHEXO

ESCALA DE SALARIOS : EMPREGOS PUBLICO DE PREENCHIMENTO EM

COMISSÃO

REFERÊNCIA	: VALOR EM CR\$	
1	: 26.817.58	
I.I.	: 44.212,80	
III	: 56.172.00	